



Redação Final do Projeto de Lei n. 64/2025

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 5.340, DE 12 DE ABRIL DE 2011, QUE “INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL”, DEFINE OS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

APROVOU:

Art. 1º A ementa da Lei 5.340, de 12 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cria a política de Segurança Alimentar no Município de Varginha, define os componentes municipais do SISAN, e apresenta os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional”

Art. 2º A Lei 5.340, de 12 de abril de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO I- DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, define os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN e estabelece os parâmetros para a elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, os Decretos Federais nº 6.272/2007, nº 7.272/2010, nº 11.422/2023 e demais normas pertinentes.

Parágrafo único. O Poder Público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações destinadas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha – MG
E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757

[Handwritten signature]



Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público adotar todas as medidas necessárias para assegurar que todos estejam livres da fome e da má-nutrição e tenham acesso regular e permanente a alimentos de qualidade e em quantidade suficiente.

§ 1º O direito de estar livre da fome requer ações emergenciais ou específicas voltadas a mitigar e aliviar situações de insegurança alimentar, inclusive em contextos de desastres naturais ou sociais.

§ 2º Considera-se segurança alimentar e nutricional a garantia do acesso regular e permanente a alimentos adequados e saudáveis, sem comprometer outras necessidades essenciais, respeitando a diversidade cultural e assegurando sustentabilidade social, econômica e ambiental.

Art. 3º É dever do Município formular políticas públicas específicas para assegurar a realização desse direito, sendo vedada a utilização de alimentos como instrumento de pressão política ou econômico, bem como respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a efetivação do Direito Humano à alimentação adequada, assegurando mecanismos de exigibilidade.

Art. 4º A segurança alimentar e nutricional compreende, entre outros aspectos:

I – a ampliação das condições de acesso aos alimentos, por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, do abastecimento e da distribuição, bem como do acesso à terra e à água, da geração de emprego e da redistribuição de renda;

II – a conservação da biodiversidade o uso sustentável dos recursos naturais;

III – a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, com atenção especial a grupos em situação de vulnerabilidade social;

IV – a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional tecnológica dos alimentos, bem como o seu aproveitamento sustentável, respeitando as práticas culturais, étnicas e sociais da população varginhense;

V – a produção e ampla disseminação de conhecimentos e informações em saúde alimentar;

VI – a implementação de políticas públicas municipais sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos;

VII – a adoção de mecanismos de controle da qualidade nutricional dos alimentos e de enfrentamento a hábitos alimentares nocivos e à desinformação alimentar, promovendo a integração entre as áreas de educação, saúde, pesquisa, produção e comunicação.



CAPÍTULO II - DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 5º O Poder Público Municipal promoverá cooperação técnica com os entes federal e estadual, contribuindo para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 6º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e da Segurança Alimentar e Nutricional dar-se-á por meio do **SISAN**, integrado, no Município de Varginha, por órgãos e entidades públicas e privadas voltadas à temática.

§ 1º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será elaborado pelos órgãos que compõem o SISAN, sob coordenação da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, respeitando as diretrizes emanadas das Conferências Municipais e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEA.

Art. 7º Revogado.

Art. 8º O SISAN reger-se-á pelos princípios e diretrizes da Lei Federal nº 11.346/2006 e suas alterações.

Art. 9º São objetivos do SISAN formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração de esforços entre governo e sociedade civil e promover o acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações de segurança alimentar e nutricional no Município.

Art. 10. São componentes municipais do SISAN:

I – a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, responsável por indicar diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal, bem como avaliar o SISAN no âmbito local;

II – o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEA, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social;

III – a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, integrada pelas Secretarias Municipais competentes.

Parágrafo único. A CAISAN Municipal será regulamentada por Decreto do Executivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha – MG
E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757



CAPÍTULO III - DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – FUMSAN

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSAN, de natureza contábil e programática, destinado a custear programas e ações de segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único. Constituem recursos do FUMSAN:

- I – dotações orçamentárias do Município;
- II – transferências, convênios, auxílios, contribuições e doações, de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- III – outras receitas que lhe forem destinadas.

Art. 12. A gestão do FUMSAN caberá ao COMSEA, que definirá a aplicação dos recursos por meio de plano de aplicação, cabendo ao Executivo a execução e ordenação das despesas.

Art. 13. Os recursos do FUMSAN serão aplicados prioritariamente em programas e ações destinados a:

- I – enfrentar situações de pobreza e desigualdades;
- II – promover proteção social e benefícios assistenciais no âmbito da segurança alimentar e nutricional;
- III – reforçar a renda de famílias em situação de vulnerabilidade;
- IV – assegurar o direito à alimentação adequada e saudável;
- V – melhorar condições de vida, saneamento e acesso à água;
- VI – gerar oportunidades de trabalho e emprego;
- VII – promover formação profissional;
- VIII – apoiar campanhas socioeducativas;
- IX – cofinanciar projetos de entidades sem fins lucrativos voltados à segurança alimentar, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. Terão prioridade no atendimento famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza, bem como aquelas em situações emergenciais ou de vulnerabilidade temporária.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha – MG
E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757

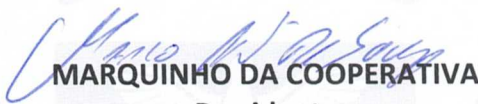


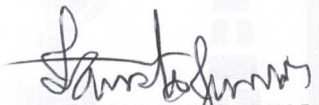
CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Prefeito Municipal regulamentará esta Lei, disciplinando as estratégias necessárias para a execução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Varginha, 27 de novembro de 2025,
143ª da Emancipação Político Administrativa do Município.**


MARQUINHO DA COOPERATIVA
Presidente


PASTOR FAUSTINHO
Vice-Presidente


DUDU OTTONI
Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL
VARGINHA**